



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0460.3/2021

Altera o §1º, do art. 1º do Projeto de Lei nº 0460.3/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 1º A Gratificação de Atividade Técnica de que trata o caput deste artigo é devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, bem como aos ocupantes de cargo em comissão de que trata o art. 109 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.”

Sala das Comissões,


MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade a concessão da Gratificação de Atividade Técnica aos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação (SED) e nas Coordenadorias Regionais de Educação.

Entendemos que aos referidos servidores o Governo do Estado deveria dar tratamento isonômico concedido aos demais servidores do quadro de pessoal civil do Estado.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento da presente Emenda.